



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Vara Única da SSJ de Paracatu
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU

PORTARIA SJMG-PTU-VARAÚNICA 16/2025

PORTARIA DE PLANTÃO CONJUNTA

7ª VARA FEDERAL CÍVEL COM JEF ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE E

VARA FEDERAL ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU

Regulamenta o plantão judicial ordinário realizado em conjunto pela 7ª Vara Cível da Subseção Judiciária de Belo Horizonte e pela Vara Federal Única da Subseção Judiciária de Paracatu, no período de 1º/12/2025 a 07/12/2025.

A Juíza Federal **CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**, da 7ª Vara Federal Cível com JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG e o Juiz Federal **JOÃO MOREIRA PESSOA DE AZAMBUJA**, da Vara Federal da Subseção Judiciária de Paracatu/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

o disposto na Resolução CNJ n. 71, de 31.3.2009, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

o disposto no Provimento COGER 2/2022, que dispõe sobre o Plantão Judiciário na Justiça Federal da 6a Região;

o disposto no Provimento Consolidado TRF6-COGER 01/2024;

o disposto na Portaria SJMG-DIREF 1106/2025, de 02/09/2025, alterada pela Portaria SJMG-DIREF 1480/2025, de 10/11/2025;

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da 7ª Vara Federal Cível com JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG e da Vara Federal Única da Subseção Judiciária de Paracatu/MG, **no período de 1º/12/2025 a 07/12/2025**, nos termos seguintes:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico e eletrônico e será mantido em todos os dias e horários em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos,

recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal, através dos seguintes contatos:

a) 7^a Vara Federal Cível com JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte – Telefone **(31) 98494-6953**, e-mail institucional: 07vara.bh@trf6.jus.br.

b) Vara Federal Única da Subseção Judiciária de Paracatu – Telefone **(38) 98407-0499**, e-mail institucional: 01vara.ptu@trf6.jus.br.

Parágrafo único. **O plantão judicial funcionará:**

I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h:01min às 8h:59min do dia seguinte;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. A Juíza Federal plantonista Cristiane Miranda Botelho será auxiliada e assessorada pela Diretora da 7^a Vara Federal Cível com JEF Adjunto da SSJBH, Soraia Aparecida Maia Gomes e pelos servidores Alexandre Castro Muzzi e Luciana Maia Simão Romanízio e o Juiz Federal plantonista João Moreira Pessoa de Azambuja pelo Diretor de Secretaria Rodrigo Dias Corrêa e pelas servidoras Fernanda Marques Silva de Castro Alves e Júlia Alvim de Cerqueira.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá ao Juiz Federal Wesley Wadim Passos Ferreira de Souza, da 3^a Vara Federal da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG e ao Juiz Federal Maurício José de Mendonça Júnior, da 2^a Vara Federal da Subseção Judiciária de Ipatinga/MG.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do processo judicial eletrônico da Justiça Federal – EPROC, **devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico**, nos termos do art. 2º, § 2º, do Provimento COGER 02/2022, de 15/09/2022.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas hipóteses elencadas abaixo, devendo o interessado comunicar previamente, por meio de contato telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico (EPROC) estiver indisponível, deverá impreterivelmente ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação do enquadramento da matéria dentre aquelas relacionadas no art. 5º desta Portaria;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail dirigido ao juízo plantonista e recebidos mediante indicação da data, horário e do nome do recebedor, afastando-se a hipótese de apresentação física.

§ 3º Apresentados pedidos e documentos por e-mail, na forma do § 2º, caberá ao serviço de plantão inserir no sistema processual eletrônico os documentos recebidos e registrar a movimentação processual dos atos realizados durante o plantão.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos

formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal João Moreira Pessoa de Azambuja.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos Juízes plantonistas.

Art. 5º. Os Juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de liminar em habeas corpus, mandados de segurança e outros em que haja risco de perecimento de direito durante o plantão;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da Autoridade Policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora de apreciação possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais Federais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior e à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Não serão apreciados durante o plantão pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou se valer do regime de plantão para obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou decoro do judiciário.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e/ou eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de

interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada na capital e nas demais Subseções, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juíza Federal da 7ª Vara Cível com
JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte

(assinado eletronicamente)

JOÃO MOREIRA PESSOA DE AZAMBUJA
Juiz Federal da Subseção Judiciária de Paracatu



Documento assinado eletronicamente por **João Moreira Pessoa de Azambuja, Juiz Federal**, em 17/11/2025, às 17:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Miranda Botelho, Juiz Federal**, em 24/11/2025, às 08:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1511086** e o código CRC **BBEE563A**.

Rua Almir Alaor Porto Adjuto, 380 - - Bairro Jóquei Clube - CEP 38600-478 - Paracatu - MG
0014049-22.2025.4.06.8001

1511086v10